Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2587/2020

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR REGRAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS.

Autor(es): Deputado MARCELO DO SEU DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir regras de circulação interna nos estabelecimentos comerciais, durante a Pandemia do Corona-Vírus.

Art. 2º Deverão os estabelecimentos comerciais receber no máximo 1 (um) cliente por metro quadrado de sua área física interna de circulação de clientes.

Art. 3º Deverão os estabelecimentos comerciais organizar os produtos em corredores, estabelecendo-se um sentido único de fluxo de caminhada e intercalando o sentido nos corredores seguintes.

Art. 4º Deverá ser obrigatória à utilização de luvas e máscaras de proteção para manipular os produtos que estão à venda, por parte dos funcionários e dos clientes.

Parágrafo único: Deverão os estabelecimentos comerciais oferecer gratuitamente os referidos EPIs descartáveis, para funcionários e clientes.

Art 4.º Deverá ser obrigatória à utilização de calçados fechados para circulação nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de maio de 2020.

DEPUTADO MARCELO DO SEU DINO

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual como de emergência de saúde pública, ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registrados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e restritivas em caráter urgente, em especial no que diz respeito a circulação de pessoas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

É prioridade do Poder Legislativo elaborar leis de forma a conter a pandemia, salvando vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais sejam mantidas.

Com efeito, urge adotar medidas essenciais, adequadas e necessárias para restringir direitos, de forma a salvar o bem maior que é a saúde de todos, pressupondo-se a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus, contendo a expansão da doença COVID-19.

Portanto, no momento atual, deve ser mantido o entendimento de que o contato entre pessoas, que constituem forte veículo de contágio e de propagação do vírus, bem como as seus deslocamentos, deve manter-se ao nível mínimo indispensável.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei cria limitações adicionais à circulação, diminuindo a possibilidade de contágio durante a pandemia por COVID-19 e não impedindo que o comércio essencial continue funcionando, podendo as pessoas comprar seus itens de necessidade básica.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302587	**Autor**	MARCELO DO SEU DINO
Protocolo	17318	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	12/05/2020	**Despacho**	12/05/2020
Publicação	13/05/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Economia Indústria e Comércio
04.: Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
05.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2587/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302587		
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR REGRAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS. => 20200302587 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	13/05/2020	Marcelo Do Seu Dino
Requerimento de Urgência => 20200302587 => MARCELO DO SEU DINO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º, Requerimento de Urgência => 20200302587 => MARCELO DO SEU DINO => do art. 127 do Regimento Interno.	29/05/2020	
Distribuição => 20200302587 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200302587 => Parecer: Pela Anexação	05/06/2020	
Despacho => 20200302587 => Proposição => 20200302587 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora	09/06/2020	
Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200302587 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>	15/06/2020	
Despacho => 20200302587 => Proposição => oficio ccj 249/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 2075/2020. Em 10/06/2020.	15/06/2020	
Arquivo => 20200302587	18/12/2020	

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO